



## Administração 2013/2016

### CONTRATO Nº 193/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS E LETRAS EM AÇO INOX, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 044/2016.*

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Eugênio Amorim, nº 11/13, Bairro Guandú, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-781, inscrita no CNPJ nº 02.396.150/0001-91, representada por sua titular a Sra. **MARISTELA GOMES DE OLIVEIRA MILHORATO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI nº 972.362 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 007.801.637-10, residente e domiciliada na Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº 08, Bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.305-525, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 044/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PLACAS E LETRAS EM AÇO INOX**, para atender ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 044/2016, referente aos itens: **01, 02, 03 e 04.**

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.**

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.**

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da futura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

*"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, **obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos,** podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

"Pelle a Nação cuja Deus é o Senhor!"





## Administração 2013/2016

**10.5.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.**

**12.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de agosto de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**ELIAS PEREIRA**  
Gabinete do Prefeito

  
**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**  
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito

  
**RIITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**LUCY SOUZA NASCIMENTO**  
Fiscal do Contrato – Educação

  
**M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME**  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1)   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 

*"Felicidade só chega se o Senhor!"*



## Administração 2013/2016

### Resumo de Contrato nº 193/2016.

Pregão Presencial nº 044/2016.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratado:** M. G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME.

**Objeto:** O Objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PLACAS E LETRAS EM AÇO INOX**, para atender ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivacqua.

**Valor: R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Classificação

Funcional: 12.361.0011.2.028 -

Manutenção das Atividades do

Ensino Fundamental - Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica - Ficha: **296** - Fonte:

**1.102.0001** - FUNDEB - 40%

Outras Despesas;

**GABINETE DO PREFEITO** -

Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção

das Atividades do Gabinete do

Prefeito - Natureza da Despesa:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica -

Ficha: **46** - Fonte: **1.000.0001** -

Recursos Próprios.

**Vigência:** 08.08.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 08 de agosto de 2016.

**José Luiz Torres Lopes,**  
Prefeito Municipal.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 08/08/16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fogaça de A. Carvalho,  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13938